

APOIOS AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO TURISMO: A LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA DO TURISMO DE PORTUGAL

Num momento em que o setor do turismo vive um grande dinamismo, representando um importantíssimo fator de recuperação económica do País, são diversos os apoios disponíveis neste setor. Com especial interesse para a área do empreendedorismo e da inovação, é de destacar a **Linha Apoio à Qualificação da Oferta**, promovida pelo Turismo de Portugal em parceria com quinze instituições bancárias.

Com um **orçamento global de 120 milhões de euros** (dos quais 60 milhões alocados pelo Turismo de Portugal) e sob o lema “Valorizar e Diferenciar o Produto Turístico”, a Linha de Apoio está **fortemente vocacionada para projetos inovadores**, visando apoiar a criação e desenvolvimento de atividades de animação turística e a criação ou requalificação de empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração.

Desta forma, são elegíveis para financiamento projetos de criação e requalificação de empreendimentos ou atividades de **animação turística**, incluindo os relativos à **atividade marítimo-turística**, e de criação e requalificação de **restaurantes ou empreendimentos turísticos**. Ponto essencial é que se diferenciem da oferta existente na região ou, no caso específico da restauração e dos empreendimentos turísticos, estejam as-

sociados à recuperação e valorização do património cultural edificado classificado.

Esta Linha de Apoio consiste num **mecanismo de acesso ao crédito destinado a empresas do setor do turismo**, incluindo pequenas e médias empresas. O montante máximo de financiamento por empresa é de **75% do valor do investimento elegível por projeto**, sendo suportado em parte pelo Turismo de Portugal e em parte pelo banco parceiro. O prazo de reembolso é, em princípio, de 10 anos, com um período de carência de até 3 anos.

Os pedidos de apoio devem ser apresentados junto dos bancos parceiros, os quais, após análise e aprovação do projeto, enviam a candidatura para o Turismo de Portugal, com vista à verificação do preenchimento das condições de candidatura e sua aprovação final.

O prazo de vigência da Linha de Apoio foi prorrogado **até 31 de dezembro de 2015**, podendo as condições de acesso à Linha e as condições de financiamento acima mencionadas ser alteradas por parte do Turismo de Portugal durante este período.

Débora Melo Fernandes

INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO NA ATUALIDADE

1. Patent box

A reforma fiscal do IRC (em vigor desde 1 de janeiro de 2014) veio permitir que **50% dos rendimentos** decorrentes de contratos celebrados por sociedades residentes em Portugal que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de certos **direitos de propriedade industrial** sujeitos a registo (patentes e modelos ou desenhos industriais) possam ser **isentos de IRC**, de acordo com um novo regime de tributação: o regime de **Patent Box**. A aplicação da isenção está sujeita a determinadas condições:

- Os direitos de propriedade industrial tenham resultado de atividades de investigação e desenvolvimento realizadas ou contratadas pelo sujeito passivo;
- O cessionário utilize os direitos de propriedade industrial na prossecução de uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; e
- O cessionário não seja uma entidade residente numa jurisdição com regime fiscal privilegiado.

2. Regime da eliminação da dupla tributação dos lucros distribuídos

A partir de 1 de janeiro de 2014, passa a aplicar-se um regime geral de **eliminação da dupla tributação dos lucros distribuídos**, segundo o qual os **lucros e reservas** distribuídos aos contribuintes de IRC residentes em Portugal não contribuem para a determinação do rendimento tributável, desde que ocorram, simultaneamente, os seguintes requisitos:

- O contribuinte deter, direta ou indiretamente, uma quota não inferior a **5% do capital** ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;

- A participação deve ser detida, sem interrupção, durante os **24 meses** anteriores à distribuição ou, se detida por menos tempo, durante o tempo necessário para completar esse período;
- O contribuinte não ser abrangido pelo regime de transparência fiscal;
- A entidade que distribui os lucros ser *grosso modo* sujeita e não isenta de IRC ou qualquer imposto de natureza semelhante ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não deve ser inferior a 60% da taxa geral do imposto sobre o rendimento das empresas (23%);
- A entidade que distribui os lucros ou reservas não pode ser residente numa jurisdição com regime claramente mais favorável.

3. Regime simplificado para PME

Em vigor desde dia 1 de janeiro de 2014, o âmbito de aplicação do novo **procedimento simplificado** foi alargado para englobar os contribuintes que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado, no período de tributação imediatamente anterior, o **rendimento bruto** anual desta categoria **200.000 euros**. Este regime permite que a base tributável seja determinada através de coeficientes pré-definidos aplicados ao rendimento bruto (o que implica uma determinação automática de despesas dedutíveis).

4. Taxa de imposto reduzida sobre o rendimento tributável das PME

Os contribuintes classificados como **PME** beneficiam de uma redução de **17% de IRC**, aplicável sobre os **primeiros 15.000 euros** de matéria coletável.

Pedro Cruz Gonçalves / António Queiroz Martins

Esta informação tem carácter geral e não constitui nem dispensa uma consulta jurídica apropriada.

teamgenesis@mlgts.pt

www.mlgts.pt/teamgenesis

Follow us on 

TEAM  GENESIS



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

Member

LexMundi
World Ready